



EDITAL 01/2023 – CCP direção/FADIR/UFGD, de 20 de março de 2023

Anexo III

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FADIR/UFGD - QUADRIÊNIO 2023-2027

(Pautado no art. 19 da Resolução COUNI nº 398, de 24 de fevereiro de 2023)

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 17e 18 do Regulamento Geral da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, a campanha deverá pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da unidade acadêmica.

§ 2º. Conforme estabelece o calendário eleitoral, bem como o art. 11, inc. IX, do Regulamento Geral da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, a campanha se desenvolverá entre os dias 1º/4/2023 a 17/4/2023.

Art. 3º. Os bens materiais da unidade acadêmica não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

Art. 4º. A Unidade Acadêmica não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda os materiais e instrumentos seguintes: cartazes, faixas, panfletos, folders, banners, adesivos, *bottoms*, páginas na internet ou redes sociais, mensagens por meio eletrônico.

Art. 6º. Os cartazes e banners somente poderão ser afixados no *hall* de entrada, nos corredores e de modo que não que se danifique a pintura das paredes.

Parágrafo único. As faixas somente poderão ser afixadas na parte externa da unidade acadêmica e do Núcleo de Prática Jurídica, devendo não comprometer a circulação das pessoas.

Art. 7º. A utilização de cartazes, faixas e banners deverá atender às seguintes disposições:

I - Os cartazes deverão ter a dimensão máxima de 42cm x 60cm e seu número total será limitado a 20 (vinte) cartazes para cada chapa.

II - As faixas e banners deverão ter a dimensão máxima de 1m x 3m e seu número total será limitado a 02 (duas) faixas e 01 (um) banner para cada chapa.

III - Para os efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como banners (1 cavalete = 1 banner).

Parágrafo único. Os candidatos deverão providenciar, até o dia 17/4/2023, a retirada de todos os cartazes, faixas e banners por eles afixados no interior da unidade acadêmica.



Art. 8º. A afixação de adesivos deverá ser feita de maneira a não danificar as dependências da unidade acadêmica e de modo a não gerar poluição visual

Art. 9º. As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, observado ainda o disposto no art. 38 do Regulamento Geral da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas.

Art. 10. Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- a) pichações no interior dos espaços universitários;
- b) uso de carros de som;
- c) distribuição, aos eleitores, dos seguintes brindes: camisetas, bonés, canetas, chaveiros, calendários, canecas e copos.

Art. 12. Considera-se vedada, por qualquer meio, no dia da Consulta Prévia, a abordagem ao eleitor ou qualquer forma de divulgação e propaganda da candidatura.

Art. 13. Nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição em qualquer momento.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCP/FADIR.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI
Data: 20/03/2023 18:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alisson Henrique do Prado Farinelli

Presidente

CCP/FADIR/UFGD